



DIÁRIO OFICIAL

# ITAPEVI

P R E F E I T U R A

Prefeito Igor Soares Ebert

Ano 8 | Nº 464 | Itapevi, 5 de setembro de 2017

[www.itapevi.sp.gov.br](http://www.itapevi.sp.gov.br)

## OBRA DE CALÇAMENTO AVANÇA NA ROSELÂNDIA

Pedro Godoy/ Ex-Libris/ Secom PMI



Estrada também receberá  
ciclofaixa compartilhada

Página 3



**PREFEITURA DE ITAPEVI ABRE  
INSCRIÇÕES PARA OFICINA DE  
ESCRITA CRIATIVA**

Página 5



# INSCRIÇÕES ABERTAS NO SITE

## [www.viarapida.sp.gov.br](http://www.viarapida.sp.gov.br)

**CONFIRA OS CURSOS DISPONÍVEIS**

**BARTENDER**

**PANIFICAÇÃO  
E CONFEITARIA**

**BARMAN**

**PANIFICAÇÃO  
E PIZZAIOLO**

**CAMAREIRA**

**PANIFICAÇÃO  
E SALGADEIRO**

**GARÇOM**

**MAGAREFE - MANIPULAÇÃO DE CARNES,  
CORTES NOBRES E ACONDICIONAMENTO**

# OBRA DE CALÇAMENTO AVANÇA NA ROSELÂNDIA

Intervenções para melhorar área serão concluídas em até 30 dias

Pedro Godoy/ Ex-Libris/ Secom PMI

A Prefeitura de Itapevi concluiu cerca de 10% (190 metros) das obras de calçamento na Estrada da Roselândia, ao lado do córrego Paim. As intervenções integram o programa Cidade Bela, e serão realizadas no trecho de aproximadamente dois quilômetros entre as ruas dos Americanos e Ana Maria Vaz, no Parque Suburbano.

As obras começaram no dia 24 de agosto e devem ser finalizadas até o fim de setembro. Serão colocados gradis nos trechos na beira do córrego para evitar acidentes e garantir a segurança da população. Após a conclusão da calçada, uma empresa contratada pela administração municipal fará a pintura na cor vermelha do calçamento implantando a ciclofaixa compartilhada para pedestres e ciclistas ao longo de todo o seu trecho.

Cerca de 20 trabalhadores já estão atuando no canteiro da obra, que será paga com recursos do orçamento municipal.

No local, também estão sendo realizados os serviços de zeladoria e manutenção urbana, como roçagem e capinação da área onde haverá a nova calçada. “Moro há 10 anos no bairro e nada havia sido feito para dar segurança”, disse José Paulo Chagas, 35, electricista e morador do Parque Suburbano. “Vejo que as obras, além de serem bem-feitas, também melhoram o aspecto visual na região”, afirmou.

A doméstica Inês Maria da Silva, 60, também moradora do Parque Suburbano, disse estar empolgada com a melhoria. “Já estamos pedindo esta obra há algum tempo. Nossa segurança está em jogo e a Prefeitura está de parabéns por



Parque Suburbano ganha nova calçada para melhorar segurança da população

realizar as obras com qualidade”, afirmou.

## O QUE É O CIDADE BELA?

O programa contempla uma série de ações para recuperar a região central de Itapevi e ampliar os serviços de manutenção e zeladoria em todos os bairros do município. Além de revitalizar os espaços públicos do município, o Cidade Bela contempla a renovação da frota atual de coleta de lixo, acréscimo de modernos equipamentos para ajudar e colaborar na limpeza da cidade, entrega de novos uniformes e novo sistema de coleta por meio de contêineres. O objetivo é deixar o município mais bonito, resgatando a autoestima dos itapevienses pela sua cidade.

Para isso, a Prefeitura também realizará uma série de intervenções urbanísticas, com

ações de paisagismo e recuperação de praças e canteiros centrais, reforçando a poda de árvores, a retirada de pichações e a limpeza de vias públicas.

Também estão previstas obras para readequar o trânsito em pontos estratégicos da cidade, com a implantação de semáforos inteligentes e o reparo de sinalizações. Haverá também obras de acessibilidade e a instalação de novos pontos de ônibus.

Em sua versão local, o programa ganha o nome de Cidade Bela No Seu Bairro, e consiste na realização de mutirões constantes para atender toda a cidade com os serviços de limpeza e varrição de ruas, pintura de guias, sarjetas e postes, retirada de detritos de bueiros, bocas de lobo e córregos, além de corte de mato e coleta de lixo.

# EXPOSIÇÃO DE FOTOS

# #EUAMOITAPEVI

**1 a 15/9**

PREFEITURA DE ITAPEVI  
AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 405, CENTRO

**18 a 29/9**

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

**2 a 16/10**

ITASHOPPING CENTRO

**17 a 31/10**

BIBLIOTECA MUNICIPAL

VENHA VER AS FOTOS VENCEDORAS DO  
1º CONCURSO DE FOTOGRAFIA DE ITAPEVI

**ENTRADA GRATUITA**



# PREFEITURA ABRE INSCRIÇÕES PARA OFICINA DE ESCRITA CRIATIVA

Gratuito, curso é destinado para pessoas acima dos 16 anos; inscrições podem ser feitas até o dia 15

Felipe Barros/ Ex-Libris/ Secom PM

A Prefeitura de Itapevi irá oferecer uma Oficina de Escrita Criativa gratuita na Biblioteca Municipal Monteiro Lobato (Av. Luis Manfrinato, 174, Centro). Os interessados devem se inscrever na própria biblioteca até o dia 15 de setembro, das 8h às 17h.

Gratuita, a oficina é destinada para pessoas acima dos 16 anos, que gostam de ler e de escrever. O interessado deve apresentar documento de identidade (RG) e comprovante de residência.

Realizada pela primeira vez em Itapevi, a Oficina de Escrita Criativa começa no dia 18 e acontece até o mês de dezembro. As aulas serão ministradas sempre às segundas-feiras, das 14h às 16h.

O curso faz parte do Programa Viagem Literária, promovido pela Secretaria de Estado de Cultura com o apoio da Prefeitura de Itapevi, com o objetivo de aproximar autores, livros e bibliotecas do cidadão paulista.

O programa, neste ano, contempla módulos de contação de histórias - dedicados a literatura infanto-juvenil e ao público adulto - e de escrita criativa.

## ESCRITORES

No último dia 30, o Viagem Literária trou-



Objetivo da oficina é estimular talentos locais e valorizar produção literária no município

xe a Itapevi o escritor Estevão Azevedo, que em 2015 venceu o Prêmio São Paulo de Literatura, com o romance “Tempo de Espalhar Pedras”.

Em julho, quem participou do projeto foi o escritor Leo Cunha, autor de mais de 40 títulos infanto-juvenis.

“Sozinhos com um livro ou em grupo, sempre que há uma boa história ou conversa, ficamos envolvidos a ponto de entrar em um universo de imaginação capaz de estimular nossa criatividade, que é o portal para o de-

envolvimento”, disse o escritor na ocasião.

Já no mês de junho, o ator global João Acaiabe, que ficou conhecido como o Tio Barnabé da série infantil Sitio do Pica Pau Amarelo participou do programa contando histórias do folclore brasileiro. “É por meio das histórias e da leitura que aprendemos a ampliar universos e formas de agir e de pensar”, afirmou o ator global.

Mais informações sobre o programa Viagem Literária podem ser obtidas pelo telefone (11) 4143-5441.



**ANTES DE COMPRAR SEU LOTE OU CONSTRUIR, CONSULTE A PREFEITURA. NÃO SEJA ENGANADO. LIGUE PARA 4143-8090.**



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE



**PREFEITURA DIVULGA 3ª CHAMADA DE SELECIONADOS  
PARA A MARATONA DO ENEM**

Beatriz Dos Santos Cabral
Ellen Vitória Ferreira Dos Santos
Eufraldisia Gonçalves Sanches Neta
Felipe Teles Moreira
Fernanda De Sousa Xavier
Gabriel Dos Santos Matias
Guilherme Dos Santos Sabino
Jandir Santos
Jessika Guilanda Marchetti Da Motta
Ketlyn Sena Da Silva
Leticia Silva De Oliveira
Liliane Castelo Branco Araújo
Lucas Araujo Silva
Mateus Pires Ferreira
Melissa Scalco Villar
Naiara Santiago Da Cruz Almeida
Nayra Dos Santos Rojas
Nebriana Francisca Da Silva Pais
Paulo Henrique Cavalcante Da Silva
Sabrina Rodrigues Lopes Santana
Thomas Willy Ramos Da Costa



**Secretaria de Governo**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI**

LEI Nº 2.492, DE 30 DE AGOSTO DE 2017.

(Autógrafo nº 071/2017 - Projeto de Lei nº 150/2017 - De autoria do Executivo)

“**CRIA E INSTITUI O RESOLVE FÁCIL MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”

**IGOR SOARES EBERT**, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Itapevi aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado e instituído, diretamente subordinado à

Secretaria Municipal de Administração, Gestão e Tecnologia, o "RESOLVE FÁCIL MUNICIPAL", shopping de serviços, integrado por Unidades de Serviços, que disponibiliza ao cidadão os serviços prestados pela Administração Pública em geral, parceiros e conveniados.

**Parágrafo único.** Dentre os órgãos públicos possíveis o Resolve Fácil abrigará o Posto de Atendimento ao Trabalhador - PAT, o PROCON, o Sebrae Aqui, o Acesso São Paulo, o Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN, o Cartório Eleitoral, Posto Bancário, o Departamento de Tributação e Receita, o Departamento de Trânsito de São Paulo - DETRAN/SP, a Junta Militar, o Instituto de Identificação Ricardo GumbletonDaunt - IIRGD, o Departamento de Inteligência da Polícia Civil - DIPOL, ainda, a unidade de serviços poderá abrigar outros departamentos em sistema de parceria ou convênio público ou privado.

**Art. 2º** Os serviços que estarão disponíveis nas Unidades de Serviços do Resolve Fácil serão prestados pelos órgãos e entidades da Administração Pública ao cidadão, de forma direta e individual.

**Art. 3º** O Resolve Fácil tem por objetivo:

**I** - concentrar, em um só espaço físico de fácil acesso ao público, a prestação de diversos serviços públicos;

**II** - dar atendimento proporcionando diminuição de tempo e de custo para o cidadão;

**III** - propiciar ao cidadão alto padrão de atendimento com qualidade, eficiência, conforto e rapidez;

**IV** - acolher, orientar e informar a população sobre os procedimentos necessários para o acesso aos serviços disponíveis.

**Art. 4º** Para o eficaz e efetivo atingimento dos objetivos do Resolve Fácil poderá o Executivo Municipal, dentre outros atos;

**I** - celebrar contratos e convênios com pessoas jurídicas de direito público ou privado;

**II** - dar e receber bens móveis e imóveis em comodato;

**III** - outorgar permissão ou concessão de uso de imóvel a órgãos e entidades da Administração, das esferas municipal, estadual e federal, e a organizações não governamentais;

**IV** - outorgar, em caráter oneroso, permissão ou concessão de uso de imóvel a pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;

**V** - definir, em conjunto com as Secretarias, órgãos e entidades da Administração Pública, os serviços a serem oferecidos nas Unidades de Serviços, de acordo com as necessidades da população.

**VI** - explorar comercialmente as áreas destinadas à prestação de serviços bancários e de apoio.

**Art. 5º** O Resolve Fácil será dirigido pela Secretaria Municipal



de Administração, Gestão e Tecnologia, à qual compete:

**I** - coordenar e gerenciar o Resolve Fácil;

**II** - acompanhar, avaliar, desenvolver e propor a ampliação das atividades do Resolve Fácil, sempre visando o benefício do cidadão;

**III** - estabelecer políticas, normas de organização (estrutura), rotinas de procedimentos, instruções operacionais, manuais de instruções (administrativas e de informática), voltados exclusivamente ao âmbito do Resolve Fácil;

**IV** - elaborar estudos de viabilidade técnica e econômica, com o objetivo de adquirir bens e/ou serviços destinados às operações do Resolve Fácil, sempre que necessários, com o apoio técnico de órgão competente da estrutura administrativa da Prefeitura ou de parceiro por esta contratado, para esta finalidade;

**V** - responsabilizar-se pelo treinamento de pessoal que prestará serviços no órgão, no que tange a técnicas de Atendimento ao Público, no Sistema de Guia de Serviços, em Aplicativos de Informática e outros que se fizerem necessários, voltados ao atendimento das necessidades operacionais do Resolve Fácil;

**VI** - propor metodologias, realizar estudos e pesquisas, bem como novas parcerias, objetivando a contínua melhoria na prestação dos serviços e da qualidade dos produtos e atendimento oferecidos à população;

**VII** - definir a estrutura organizacional do Resolve Fácil, com as atribuições das Unidades de Serviços que integram o órgão, bem como elaborar o seu organograma e regimento interno;

**VIII** - desempenhar as demais atribuições concernentes à administração do Resolve Fácil.

**Art. 6º** Cada Unidade de Serviço será coordenada e administrada obedecendo-se às regras de negócio definidas pela Secretaria, órgão ou entidade correspondente e às diretrizes operacionais do Resolve Fácil.

**Art. 7º** A instalação e o adequado funcionamento de cada Unidade de Serviços do Resolve Fácil dar-se-ão com servidores públicos municipais, estagiários e menores aprendizes ou servidores de outras esferas de governo, se for o caso, especificamente indicados e treinados para esse fim.

**§1º** As Secretarias Municipais, as entidades e os órgãos competentes indicarão os servidores que prestarão serviços em suas respectivas Unidades de Serviços.

**§2º** Os servidores indicados e treinados serão requisitados para o desempenho das atividades de orientação e de atendimento ao público nas Unidades de Serviços.

**Art. 8º** As Secretarias e entidades integrantes da Administração Municipal tomarão, no âmbito de suas respectivas atribuições, as medidas necessárias para viabilizar o funcionamento de suas correspondentes Unidades de Serviços.

**Art. 9º** Fica criado 1 (um) cargo de Diretor Geral do Resolve Fácil, de livre nomeação e exoneração, com nível de escolaridade superior completo, com referência salarial do cargo de Diretor de Departamento, constante do quadro organizacional da Lei Complementar Municipal nº 73, de 28 de fevereiro de 2014;

**Art. 10** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

**Art. 11** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapevi, 30 de agosto de 2017

**IGOR SORAES EBERT**  
Prefeito Municipal

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 30 de agosto de 2017.

**MARCOS FERREIRA GODOY**  
SECRETÁRIO DE GOVERNO

**LEI COMPLEMENTAR Nº 91, DE 30 DE AGOSTO DE 2017.**

(Autógrafo nº 069/2017 - Projeto de Lei Complementar nº 006/2017 - De autoria do Executivo)

**"INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO DA CIDADE DE ITAPEVI - PROCITA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**IGOR SOARES EBERT**, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Itapevi aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica criado o Programa de Incentivo ao Desenvolvimento da Cidade de Itapevi - PROCITA.

**Art. 2º** O Programa de Incentivo ao Desenvolvimento da Cidade de Itapevi - PROCITA, consiste na concessão de incentivos fiscais às empresas industriais e de prestação de serviços que:

**I** - não possuindo unidade industrial ou de prestação de serviços, vier a se instalar no município de Itapevi/SP; e/ou

**II** - possuindo unidade industrial ou de prestação de serviços, venham instalar nova unidade ou ampliar a existente na Cidade.

**Art. 3º** Os incentivos fiscais objeto do PROCITA, a partir da publicação desta Lei Complementar, consistirão de:

**I** - não incidência do Imposto de Transmissão Intervivos, a Qualquer Título, por Ato Oneroso, de Bens Imóveis, por Natureza ou Acesso Física e de Direitos Reais Sobre Imóveis - ITBI,

desde que, no prazo de 3 (três) anos contados da data da respectiva ocorrência do fato gerador, os pretendentes aos incentivos tenham concluído a unidade industrial ou de prestação de serviços ou ampliação da construção existente no imóvel objeto da aquisição e estejam em pleno funcionamento acompanhado do respectivo Alvará de Funcionamento;

II - não incidência do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, no prazo de 5 (cinco) anos, sobre a área correspondente em até 10 (dez) vezes a área construída ou ampliada, à partir do exercício seguinte à expedição do Alvará de Funcionamento pela Secretaria da Receita;

III - não incidência do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN, referente à execução das obras de construção civil dos prédios industriais ou de prestação de serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05, da lista constante da Tabela II, do art. 469, da Lei Complementar nº 34, de 23 de dezembro de 2005 - CTM, a partir da expedição do Alvará de Construção;

IV - não incidência das taxas de poder de polícia, sobre as atividades incentivadas, pelo período de 5 (cinco) anos; e

V - não incidência dos preços públicos referentes a aprovação dos projetos construtivos.

§1º Os prazos constantes dos itens II e IV deste art. 3º, concernente ao IPTU e as taxas de poder de polícia, serão prorrogados automaticamente por 5 (cinco) anos, desde que, a fiscalização tributária, "ad referendum" pela Procuradoria da Fazenda Municipal, constate que as exigências dos arts. 4º e 5º, desta Lei Complementar, foram integralmente observadas pelos beneficiários do PROCITA, no período em questão.

§ 2º Para fins e efeitos dos benefícios fiscais, previstos pelos Incisos II e IV do art. 3º desta Lei Complementar, concernentes aos IPTU e taxas de poder de polícia, haverá a suspensão da exigibilidade dos referidos tributos no período compreendido entre a expedição do Alvará de Funcionamento e a decisão do Secretário da Receita, homologando ou não os referidos benefícios fiscais.

§ 3º Constatado o integral cumprimento das exigências para obtenção dos benefícios fiscais ora instituídos, o Secretário da Receita homologará a isenção do primeiro quinquênio, o que deverá ocorrer também, se em termos, no vencimento do segundo quinquênio para os casos concernentes aos benefícios do IPTU e taxa de poder de polícia.

§ 4º Para fins e efeitos dos benefícios fiscais previstos pelos Incisos III e IV do art. 3º, desta Lei Complementar, concernentes ao ISSQN e aos Preços Públicos, haverá a suspensão da exigibilidade dos referidos tributos e encargos fiscais, no período compreendido entre a expedição do Alvará de Construção e a decisão do Secretário da Receita, homologando ou não os referidos benefícios.

§ 5º Para fins e efeitos do benefício fiscal previsto no Inciso I, do art. 3º, desta Lei Complementar concernentes ao ITBI,

haverá a suspensão da sua exigibilidade no período compreendido entre a data do fato gerador do Imposto e a decisão do Secretário da Receita, homologando ou não o referido benefício.

§ 6º Constatado o integral cumprimento das exigências para a obtenção dos benefícios fiscais ora instituídos, o Secretário da Receita homologará definitivamente as referidas isenções, providenciando todas as medidas resultantes deste ato, bem como dará ciência, quando for o caso, ao Cartório de Registro de Imóveis de Itapevi, para que, o mesmo adote as providências cabíveis com relação ao ITBI, incidente sobre a aquisição do imóvel em questão.

**Art. 4º** Para usufruírem dos benefícios fiscais previstos no PROCITA, as pessoas físicas ou jurídicas deverão, no prazo máximo de 1 (um) ano, contados da publicação desta Lei Complementar, firmar "Protocolo de Intenções" com o Município de Itapevi, onde constará:

I - a atividade a ser instalada ou ampliada;

II - a previsão de faturamento anual, referente a atividade a ser instalada ou ampliada;

III - a previsão da metragem quadrada da área construída a ser instalada ou ampliada;

IV - a previsão da quantidade de empregos diretos a serem criados;

V - o compromisso de licenciar os seus veículos na circunscrição de trânsito da Cidade de Itapevi;

VI - o compromisso de eleger o domicílio fiscal no Município de Itapevi, salvo por impossibilidade legal declarada pelo fisco; e

VII - o compromisso de destinar, a título de doação ou patrocínio, durante todo o período de isenção, valor equivalente a 1% (um por cento) do Imposto Sobre a Renda devido em favor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itapevi;

VIII - caso o imóvel tenha sido construído ou ampliado para fins de locação, deverá constar cláusula expressa no contrato locativo que o locatário atenderá todas as exigências desta Lei Complementar; e

IX - outros aspectos que a municipalidade julgar pertinente a cada caso concreto.

**Parágrafo único.** O prazo constante do *caput* deste art. 4º poderá, por ato do Executivo, ser prorrogado por até 1 (um) ano.

**Art. 5º** São condições mínimas para obtenção dos benefícios fiscais previstos no PROCITA:

I - empregar no mínimo 50% (cinquenta por cento) de trabalhadores residentes na cidade de Itapevi;



II - iniciar as obras de construção ou ampliação no prazo máximo de 6 (seis) meses a contar da expedição do Alvará de Construção;

III - iniciar as atividades industriais ou de prestação de serviços, devidamente legalizadas perante a Secretaria da Receita, inclusive com a obtenção do respectivo Alvará de Funcionamento, no prazo máximo de 2 (dois) anos após o início das obras, observando o disposto no inciso II deste art. 5º.

**Art. 6º** No período de duração dos benefícios fiscais concedidos, os beneficiários deverão manter todas as condições constantes dos artigos 4º e 5º desta Lei Complementar.

**Parágrafo único.** A inobservância do disposto neste art. 6º ensejará no imediato cancelamento dos benefícios fiscais concedidos com o lançamento de todos os tributos e demais encargos fiscais, acrescidos dos encargos legais a contar da data da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

**Art. 7º** Fica criada a Comissão de Acompanhamento e Orientação do Programa de Incentivo ao Desenvolvimento da Cidade de Itapevi - COMCITA.

**§ 1º** A Comissão de Acompanhamento e Orientação do Programa de Incentivo ao Desenvolvimento da Cidade de Itapevi - COMCITA é um órgão colegiado autônomo, vinculado administrativamente à Secretaria da Receita, cujas atribuições e competências são as que seguem:

I - acompanhar e orientar a implantação e o desenvolvimento do PROCITA, emitindo relatório mensal ao Prefeito e ao Secretário da Receita enquanto perdurar o referido Programa;

II - requisitar informações e documentos necessários ao seu desenvolvimento aos servidores municipais e beneficiários do PROCITA;

III - propor, participar e ou efetuar diligências que julgar pertinente na apuração do bom desenvolvimento do PROCITA;

IV - na renovação anual e obrigatória do Alvará de Funcionamento dos beneficiários do Programa, antes de sua decisão final, deverá constar o parecer da COMCITA;

V - propor ao Chefe do Executivo, alteração da presente Lei Complementar, com o objetivo de aprimorar a sua eficácia; e

VI - editar Resolução para disciplinar eventuais omissões controversas ou obscuridades na aplicação desta Lei Complementar.

**§ 2º** A Comissão, ora criada, será composta por 5 (cinco) servidores da Prefeitura Municipal de Itapevi nomeados pelo Chefe do Executivo.

**§ 3º** A COMCITA terá seu funcionamento disciplinado pelo Chefe do Executivo.

**§ 4º** Os integrantes da Comissão de Acompanhamento e Orientação do Programa de Incentivo ao Desenvolvimento da Cidade de Itapevi

- COMCITA, farão jus a uma gratificação pelo exercício de função especial, correspondente a 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do vencimento-base, computando-se para tanto a jornada integral.

**Art. 8º** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder as alterações decorrentes da implantação deste Lei Complementar, especialmente no que se refere aos critérios previstos no anexo de metas fiscais, constante da Lei Municipal n.º 2474/ 2017, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2018.

**Parágrafo único.** Na elaboração do orçamento, inclusive para os exercícios subseqüentes, o Poder Executivo, adotará as medidas necessárias ao atendimento do disposto no art. 14, da Lei Complementar Nacional n.º 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 9º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapevi, 30 de agosto de 2017

**IGOR SORAES EBERT**  
Prefeito Municipal

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 30 de agosto de 2017.

**MARCOS FERREIRA GODOY**  
SECRETÁRIO DE GOVERNO

**LEI N° 2.491, DE 30 DE AGOSTO DE 2017.**

(Autógrafo n° 070/2017 - Projeto de Lei n° 143/2017 - De autoria do Executivo)

**"DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO E AFETAÇÃO DA ÁREA DESCRITA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**IGOR SOARES EBERT**, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Itapevi aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica desafetado, da categoria de bens de uso comum do povo, e afetado para a categoria de bens de uso especial, as áreas públicas denominadas como Rua 43 e Rua 44.

**Parágrafo único.** A referida área encontra-se devidamente identificada e discriminada no Memorial Descritivo do anexo I que passa fazer parte integrante desta Lei.

**Art. 2º** A desafetação do imóvel, da categoria de bens de uso comum do povo para a categoria de bens de uso especial, se dará para a regularização da área onde hoje situa o Campo de Futebol do Santa Rita.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapevi, 30 de agosto de 2017

IGOR SORAES EBERT  
Prefeito Municipal

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 30 de agosto de 2017.

MARCOS FERREIRA GODOY  
SECRETÁRIO DE GOVERNO

# ANEXO I

## MEMORIAL DESCRITIVO

### MEMORIAL DESCRITIVO

Imóvel: **Quadras 3 e 9 ; e Espaço Livre nº 1 (Conforme dados da PRC).**  
Município: **Itapevi**  
UF: **São Paulo**  
Área: **15.781,58m²**  
Datum: **Sirgas 2000**

A área descrita abaixo está localizada nas proximidades da Rodovia Engenheiro Renê Benedito da Silva, de frente a "Atual" garagem municipal de Itapevi e Estação de trens da CPTM.

Conforme planta que segue em anexo a esse memorial descritivo, efetuamos esse levantamento topográfico no intuito de: Demonstrar a faixa de domínio do DER (18,00m) conforme o projeto do loteamento do Jardim Santa Rita parte 2 e a desafetação das Ruas 43 e 44 desse mesmo Loteamento.

### DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 8, situado no limite com **Rodovia Engenheiro Renê Benedito da Silva**, de coordenadas **N 7.394.821,444 m** e **E 300.787,986 m**, deste, segue confrontando com **Rodovia Engenheiro Renê Benedito da Silva**, com azimute **92°03'44"** e distância de **20,220 m**, até o vértice 9 de coordenadas **N 7.394.820,717 m** e **E 300.808,193 m**; deste segue confrontando com **Rodovia Engenheiro Renê Benedito da Silva**, com azimute plano **93°03'07"** e distância de **37,012 m**, até o vértice 10 de coordenadas **N 7.394.818,746 m** e **E 300.845,153 m**; deste segue confrontando com **Rodovia Engenheiro Renê Benedito da Silva**, com azimute plano **95°06'24"** e distância de **59,510 m**, até o vértice 11 de coordenadas **N 7.394.813,449 m** e **E 300.904,426 m**; deste segue confrontando com **Rodovia Engenheiro Renê Benedito da Silva**, com azimute plano **100°23'01"** e distância de **64,476 m**, até o vértice 12 de coordenadas **N 7.394.801,828 m** e **E 300.967,847 m**; deste segue confrontando com **Rua Maria Zibina de Carvalho**, com azimute plano **221°59'18"** e distância de **7,151 m**, até o vértice 13 de coordenadas **N 7.394.796,513 m** e **E 300.963,063 m**; deste segue confrontando com **Rua Maria Zibina de Carvalho**, com azimute plano **228°16'54"** e distância de **20,755 m**, até o vértice 14 de coordenadas **N 7.394.782,702 m** e **E 300.947,571 m**; deste segue confrontando com **Rua Maria Zibina de Carvalho**, com azimute plano **223°57'10"** e distância de **54,091 m**, até o vértice 15 de coordenadas **N 7.394.743,761 m** e **E 300.910,028 m**; deste segue confrontando com **Rua Maria Zibina de Carvalho**, com azimute plano **224°21'57"** e distância de **63,666 m**, até o vértice 16 de coordenadas **N 7.394.698,246 m** e **E 300.865,511 m**; deste segue confrontando com **Rua Maria Zibina de Carvalho**, com azimute plano **224°06'35"** e distância de **32,436 m**, até o vértice 17 de coordenadas **N 7.394.674,957 m** e **E 300.842,934 m**; deste segue confrontando com **Rua Maria Zibina de Carvalho**, com azimute plano **225°04'46"** e distância de **7,779 m**, até o vértice 18 de coordenadas **N 7.394.669,434 m** e **E**

**300.837,426 m**; deste segue confrontando com **Rua Maria Zibina de Carvalho**, com azimute plano **225°04'46"** e distância de **7,779 m**, até o vértice 19 de coordenadas **N 7.394.663,971 m** e **E 300.831,918 m**; deste segue confrontando com **Rua Maria Zibina de Carvalho**, com azimute plano **251°33'28"** e distância de **4,041 m**, até o vértice 1 de coordenadas **N 7.394.662,693 m** e **E 300.828,084 m**; deste segue confrontando com **Rua Alcides Cotrim**, com azimute plano **300°51'48"** e distância de **3,628 m**, até o vértice 2 de coordenadas **N 7.394.664,554 m** e **E 300.824,970 m**; deste segue confrontando com **Rua Alcides Cotrim**, com azimute plano **341°20'17"** e distância de **58,411 m**, até o vértice 3 de coordenadas **N 7.394.719,894 m** e **E 300.806,280 m**; deste segue confrontando com **Rua Alcides Cotrim**, com azimute plano **342°41'14"** e distância de **51,868 m**, até o vértice 4 de coordenadas **N 7.394.769,412 m** e **E 300.790,845 m**; deste segue confrontando com **Rua Alcides Cotrim**, com azimute plano **343°14'27"** e distância de **43,483 m**, até o vértice 5 de coordenadas **N 7.394.811,048 m** e **E 300.778,307 m**; deste segue confrontando com **Rua Alcides Cotrim**, com azimute plano **1°43'54"** e distância de **5,572 m**, até o vértice 6 de coordenadas **N 7.394.816,677 m** e **E 300.778,475 m**; deste segue confrontando com **Rodovia Engenheiro Renê Benedito da Silva**, com azimute plano **55°10'30"** e distância de **5,915 m**, até o vértice 7 de coordenadas **N 7.394.819,995 m** e **E 300.783,332 m**; deste segue confrontando com **Rodovia Engenheiro Renê Benedito da Silva**, com azimute plano **72°42'11"** e distância de **4,874 m**, até o vértice 8 de coordenadas **N 7.394.821,444 m** e **E 300.787,986 m**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central 45° WGr**, tendo como **Datum Sirgas 2000**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Itapevi, 2/06/2017

  
TOPOGRAFO  
Cleber Santos Pereira  
CREA: 5068981091



Secretaria de Finanças

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

NOTIFICAÇÃO DE LIBERAÇÃO DE RECURSOS

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI, ATENDENDO AO DISPOSTO NO ART. 2 DA LEI FEDERAL Nº 9.452/97, EM CONFORMIDADE COM O DECRETO MUNICIPAL NÚMERO 3.068, DE 01 DE JULHO DE 1997, NOTIFICA OS PARTIDOS POLÍTICOS, OS SINDICATOS DE TRABALHADORES E AS ENTIDADES EMPRESARIAIS COM SEDE DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI, QUE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S/A, LIBEROU RECURSO AO MUNICÍPIO NO VALOR DE R\$ 1.958.893,11 (HUM MILHÃO NOVECENTOS E CINQUENTA E OITO MIL OITOCENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E ONZE CENTAVOS), O QUAL ESPECIFICAMOS ABAIXO.

C/C	PROGRAMA	DATA	VALOR
06-624.004-8	FNSBLMAC	14/08/17	753.969,94
06-624.005-6	P.F.V.P.S	30/08/17	237.371,41
06-624.001-3	FNS BLAFB	23/08/17	52.328,07
06-624.002-1	FNS BLATB	15/08/17	601.442,00
06-647.040-0	CANALIZ/RESERV.	28/08/17	263.781,69
06-624.006-4	FARPOP	01/08/17	50.000,00

ITAPEVI SP, 05 DE SETEMBRO DE 2017

Maria de Fátima Paulino

José Mauro da Silva

Diretora do Departamento de Tesouraria

Secretário de Finanças

**NOTIFICAÇÃO DE LIBERAÇÃO DE RECURSOS**

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI, ATENDENDO AO DISPOSTO NO ART. 2 DA LEI FEDERAL Nº 9.452/97, EM CONFORMIDADE COM O DECRETO MUNICIPAL NÚMERO 3.068, DE 01 DE JULHO DE 1997, NOTIFICA OS PARTIDOS POLÍTICOS, OS SINDICATOS DE TRABALHADORES E AS ENTIDADES EMPRESARIAIS COM SEDE DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI, QUE O BANCO DO BRASIL LIBEROU RECURSO AO MUNICÍPIO NO VALOR DE R\$ 1.854.380,71 (HUM MILHÃO OITOCENTOS E CINQUENTA E QUATRO MIL TREZENTOS E OITENTA REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS) O QUAL ESPECIFICAMOS ABAIXO.

C/C	PROGRAMA	DATA	VALOR
13.303-5	QESSE	14/08/17	1.347.207,66
36.770-2	PROT. ESP. ALTA COMPLEX.	09/08/17	15.660,00
36.769-9	PROT. ESP. MEDIA CCOMPLEX	09/08/17	16.401,40
36.768-0	PROTEÇÃO SOCIAL BASICA	09/08/17	40.124,80
22.021-3	MERENDA ESCOLAR	07/08/17	266.663,80
32.209-1	PNATE	07/08/17	770,05
800.261-4	PAB	28/08/17	167.553,00

ITAPEVI SP, 05 DE SETEMBRO DE 2.017

Maria de Fátima Paulino

José Mauro da Silva

Diretora do Departamento de Tesouraria

Secretário de Finanças

Av. Presidente Vargas, 405 – Jd. Christianópolis - CEP 06694-000 - Fone: 4143-7500

**P. M. Itapevi – Reabertura** - Processo n.º 6150/17 – PREGÃO PRESENCIAL n.º 26/17 – Contratação de Instituição Financeira para operacionalização, processamento e pagamento da folha de pagamento dos servidores/funcionários públicos ativos, inativos e pensionistas da Prefeitura do Município de Itapevi e da Itapeviprev. – Recebimento e abertura dos Envelopes às 14:00 horas do dia 21/09/2017 – Local: Avenida Presidente Vargas, 405 - 2º andar – Itapevi/SP. – Retirar o edital mediante a pagamento de cópias ou gratuitamente na página da Internet <http://www.itapevi.sp.gov.br> - Fone: (11) 4143-7500. E-mail: [licitacoes@itapevi.sp.gov.br](mailto:licitacoes@itapevi.sp.gov.br). Itapevi, 05/09/2017 – Departamento de Compras e Licitações.



## Secretaria de Justiça JARI ITAPEVI

**JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS E INFRAÇÕES****JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS E INFRAÇÕES DE ITAPEVI – JARI ITAPEVI**

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de agosto de 2017, às 17h00, em sala do prédio da Prefeitura Municipal de Itapevi, 2º andar, na Rua Presidente Vargas, 405, neste Município, atendendo ao edital de convocação JARI publicada no Diário Oficial no dia 04 de agosto de 2017, reuniram-se, em sessão pública, os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Itapevi, nomeados pela Portaria n.º 1.829/2016, para proceder ao julgamento dos processos de recursos de infrações de trânsito relacionado abaixo.

Recorrente	Nº do Processo	Decisão
ADVANIO SANTOS DE MIRANDA	014145 de 26/07/2017	INDEFERIDO
DOUGLAS SOUZA DE LIMA SIQUEIRA	014147 de 26/07/2017	DEFERIDO
EDWARD BLINKE	014673 de 04/08/2017	INDEFERIDO
JONATHAN HECTOR DE OLIVEIRA BARRIENTOS	014674 de 04/08/2017	SUSPENSO
ROBSON NILSON DE ALMEIDA	014718 de 07/08/2017	INDEFERIDO

Autorizado por:

Dr. Milton Célio de Oliveira Filho

Presidente

**Secretaria de Administração, Gestão e Tecnologia****PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI****CONVOCAÇÃO****Concurso Público 01/2016**

**P. M. Itapevi – Proc. Nº 06280/2016 – Concurso Público nº 01/2016 - Provimento dos cargo de Analista Executivo-Serviço Social.**

O Secretário Municipal de Administração **CONVOCA** os candidatos **CLASSIFICADOS abaixo relacionados** nos termos do item “Nomeação” do Edital do Concurso Público para o provimento do cargo da Prefeitura do Município de Itapevi. Os classificados deverão comparecer junto à DRH, Avenida Presidente Vargas, nº 405, Jd. Cristianópolis, Itapevi/SP, no prazo de **05 (cinco) dias úteis (nos dias 06, 11,12,13 e 14 de Setembro 2017)** sob pena de deserção. **Itapevi, 05 de Setembro de 2017.**

**LISTAGEM GERAL**

CLAS	NOME	RG
8	FRANCISLEY PASCOAL FURTADO	1166447

**Publicação autorizada pelo Secretário Municipal de Administração, Gestão e Tecnologia - Dr. Rogério de Oliveira**

**CONVOCAÇÃO****Concurso Público 04/2015**

**P. M. Itapevi – Proc. Nº 24741/2015 – Concurso Público nº 04/2015, Técnico em Educação e Ação Social-Ação Social.**

O Secretário Municipal de Administração **CONVOCA** os candidatos **CLASSIFICADOS abaixo relacionados** nos termos do item “Nomeação” do Edital do Concurso Público para o provimento do cargo da Prefeitura do Município de Itapevi. Os classificados deverão comparecer junto à DRH, Avenida Presidente Vargas, nº 405, Jd. Cristianópolis, Itapevi/SP, no prazo de **05 (cinco) dias úteis (nos dias 06, 11, 12, 13 e 14 de Setembro de 2017)** sob pena de deserção. **Itapevi, 05 de Setembro de 2017.**

**Técnico em Educação e Ação Social - Ação Social****LISTAGEM GERAL**

CLAS	NOME	RG
9	LAIS DA SILVA BARBOSA	466435101

**Publicação autorizada pelo Secretário Municipal de Administração, Gestão e Tecnologia**  
**Rogério de Oliveira**





# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura do Município de Itapevi

Diário Oficial do  
Município de Itapevi

De acordo com o Decreto Municipal nº 4.588 de 14 de janeiro de 2009.

**Publicação:** Secretaria de  
Comunicação e Resultados

Rua Joaquim Nunes, 65, Centro Telefone: 4143-7600

**Email:** imprensa@itapevi.sp.gov.br

**Jornalista responsável:**

Eurico Ramos - MTB: 49.599

**Prefeito:** Igor Soares Ebert

**Vice-Prefeito:** Marcos Godoy

**Secretários:**

Cláudio Dutra, Cláudio Freitas, Elaine Rodrigues Bueno de Freitas, Eurico Ramos, José Mauro, Kleber Maruxo, Luiza Nasi Fernandes, Marcos Godoy, Marcos Toledo, Mauro Martins Júnior, Paula Pezzoni, Ramon Medrano, Rogério de Oliveira, Walter Hasegawa, Thulio Nassa e Virgínia Soares.

**ItapeviPrev**

**Superintendente:**

Bruno Augusto Viana Lopes



# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura do Município de Itapevi